



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3271

DE 15 DE ABRIL DE 1987.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos itens I, II, Artigo 4º da Lei nº 138, de 01 de dezembro de 1986,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 13.965.819,97 (Treze milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e dezenove cruzados e noventa e sete centavos) as seguintes Unidades Orçamentárias: Procuradoria Geral do Estado, Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, Assembléia Legislativa do Estado, observando as Classificações Institucionais, Econômicas e Funcional Programática a seguir:

SUPLEMENTA:

12.00 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	100.000,00
12.01 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	100.000,00
3132.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	25.000,00
4120.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	75.000,00
TOTAL	100.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
12.01.02.04.014.2.004			
Assistência Judiciária	25.000,00	75.000,00	100.000,00
TOTAL			100.000,00

1874/54
 no Diário Oficial
 de 15/04/84
 Supplemento



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 GOVERNADORIA

Decreto nº 3271 de 15 de ABRIL de 1984

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO TÍTULO
 NUNTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos itens I, II, III, IV e V do art. 103, da Lei nº 108, de 04 de dezembro de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 13.900.000,00 (Treze milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e dezesseis e noventa e sete reais e setenta e sete centavos) as seguintes Unidades Organizacionais: Procuradoria Geral do Estado, Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária, Assembleia Legislativa do Estado, observando as classificações: Econômicas e Funcional, Progressão e Assessoria.

SUPLEMENTA:

PROJEATIVIDADE	COMENTE	CAPITAL	TOTAL
12.01 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		25.000,00	100.000,00
12.01 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		25.000,00	100.000,00
12.03 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		25.000,00	100.000,00
12.03 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		25.000,00	100.000,00
TOTAL		100.000,00	400.000,00
PROJEATIVIDADE	COMENTE	CAPITAL	TOTAL
12.01.02.04.01.008		25.000,00	100.000,00
Assessoria Jurídica		25.000,00	100.000,00
TOTAL		100.000,00	400.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

19.00 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	960.000,00
19.01 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	960.000,00
4230.00 - AQUISIÇÃO DE BENS PARA REVENDA	960.000,00
TOTAL	960.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CAPITAL	TOTAL
19.01.04.63.353.2.089 Comercialização de Insumos Agrícolas.	960.000,00	960.000,00
TOTAL		960.000,00

01.00 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO	
01.01 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO	12.905.819,97
3111.00 - PESSOAL CIVIL	3.700.000,00
TOTAL	3.700.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
01.01.01.07.021.2.133 Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado.	3.700.000,00	3.700.000,00
TOTAL		3.700.000,00

3120.00 - MATERIAL DE CONSUMO	520.297,94
3132.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	5.242.595,80
3192.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.442.926,23
TOTAL	9.205.819,97

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
01.01.01.01.001.2.061 Serviços Legislativos	9.205.819,97	9.205.819,97
TOTAL		9.205.819,97



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

.3

REDUÇÃO:

12.00 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
12.01 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	100.000,00
3131.00 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	25.000,00
4130.00 - INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL	25.000,00
4250.00 - AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO.	50.000,00
TOTAL	100.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
12.01.02.04.014.2.004			
Assistência Judiciária	25.000,00	75.000,00	100.000,00
TOTAL			100.000,00

01.00 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO	
01.01 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO	12.905.819,97
3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.905.819,97
TOTAL	12.905.819,97

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
01.01.01.07.021.2.133		
Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado.	12.905.819,97	12.905.819,97
TOTAL		12.905.819,97

28.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
28.01 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	960.000,00
TOTAL	960.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	TOTAL
28.01.99.99.999.9.999	
Reserva de Contingência	960.000,00
TOTAL	960.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.4

Art. 2º - O valor do presente crédito será co
berto com recursos que trata o inciso III do § 1º, Artigo 43 da
Lei nº 4320 de 17 de março de 1964. ♥

Art. 3º - Ficam alteradas as Programações das
Quotas Trimestrais no Orçamento Vigente das Unidades Orçamentárias
estabelecidas pelo Decreto nº 3149, de 22 de dezembro de 1986.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

I TRIMESTRE	3.130.976,00
II TRIMESTRE	3.035.000,00
III TRIMESTRE	2.664.611,00
IV TRIMESTRE	1.265.051,00
TOTAL	10.095.638,00

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

I TRIMESTRE	40.128.715,00
II TRIMESTRE	45.328.000,00
III TRIMESTRE	46.697.000,00
IV TRIMESTRE	35.697.991,00
TOTAL	167.851.706,00

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

I TRIMESTRE	52.462.978,97
II TRIMESTRE	35.259.841,00
III TRIMESTRE	30.410.000,00
IV TRIMESTRE	25.939.180,03
TOTAL	144.072.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

I TRIMESTRE	159.253.096,00
II TRIMESTRE	112.777.510,00
III TRIMESTRE	92.460.505,00
IV TRIMESTRE	71.194.253,00
TOTAL	435.685.364,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.5

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

I TRIMESTRE	12.966.383,53
II TRIMESTRE	15.696.936,47
III TRIMESTRE	12.285.000,00
IV TRIMESTRE	4.606.130,00
TOTAL	45.554.450,00

CASA MILITAR

I TRIMESTRE	3.035.389,00
II TRIMESTRE	4.356.604,00
III TRIMESTRE	4.367.865,00
IV TRIMESTRE	3.657.893,00
TOTAL	15.417.751,00

HOSPITAL DE BASE DE RONDÔNIA

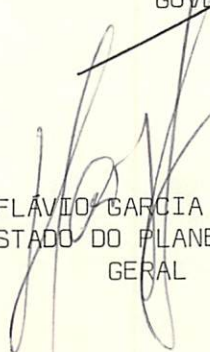
I TRIMESTRE	59.221.763,00
II TRIMESTRE	57.135.000,00
III TRIMESTRE	27.768.000,00
IV TRIMESTRE	48.545.219,00
TOTAL	192.667.982,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

I TRIMESTRE	6.000.000,00
II TRIMESTRE	8.000.000,00
III TRIMESTRE	9.040.000,00
IV TRIMESTRE	-
TOTAL	23.040.000,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
GOVERNADOR


FLÁVIO GARCIA DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
GERAL